

JUCESP
08 10 12



JUCESP PROTOCOLO
2.051.011/12-6



SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº. 01.937.635/0001-82

NIRE 35.300.377.036

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 18 dias do mês de setembro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itaberaba, nº 1.853/1.863 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme indicado na lista de presença de Acionistas (Anexo I à presente Ata), foram dispensadas as formalidades de convocação, em consonância com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Delcir Sonda, e secretariados pelo Sr. Idi Sonda.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista no §1º do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) deliberar pela alteração do objeto social da Companhia, para a inclusão da atividade de peixaria e panificadora; (iii) dar nova redação ao artigo 2º do Estatuto Social, de forma a contemplar as deliberações aprovadas em Reuniões de Diretoria da Companhia, realizadas em 09 de janeiro de 2012, 13 de março de 2012, 07 de maio de 2012 e 10 de julho de 2012; (iv) reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Página 1 de 26



DUCESP

09 10 12

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar o quanto segue:

(i) a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista no §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a atividade de peixaria e panificadora. Tendo em vista a alteração do objeto social da Companhia, o artigo 3º, item "a" do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto social:

- a) *Exercer as atividades de supermercados, hipermercados, atendimento em auto serviço com padaria e panificadora, confeitaria, açougue, peixaria, lancheteria, contando ainda com escritórios administrativos e depósitos de mercadorias;*
- b) *A compra e venda por atacado e varejo, exportação e importação de alimentos, cereais, secos e molhados, ferragens, fazendas, artigos de vestuário, produtos químicos não farmacêuticos, bebidas, brinquedos, combustíveis e lubrificantes;*
- c) *Comércio de transporte rodoviário de carga própria;*
- d) *Industrialização, beneficiamento, polimento, empacotamento de produtos agrícolas em geral;*
- e) *Comércio, compra e venda inclusive na Bolsa de Mercadorias, de cereais e materiais preciosos, negociação na Bolsa Mercantil de Futuros, por conta própria ou de terceiros;*
- f) *Participação em outras sociedades de forma direta e indireta como acionista, quotista ou membro em consórcio;*
- g) *Administração de bens próprios; e*
- h) *A compra, venda e revenda de derivados de petróleo, combustíveis, lubrificantes, acessórios e afins, realizando serviços de lubrificação e lavagem de veículos."*

(iii) dar nova redação ao artigo 2º do Estatuto Social, de forma a contemplar as deliberações aprovadas em Reuniões de Diretoria da Companhia, realizadas em 09 de janeiro de 2012, 13 de março de 2012, 07 de maio de 2012 e 10 de julho de 2012, relativas a abertura de novas filiais, retificação de NIRE da filial 26, transferência de localidade e de número de logradouro desta filial, retificação do número do número de CEP da filial 31, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



JUCESP

08 10 12

"ARTIGO 2º - A Companhia está sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itaberaba nº 1.853/1.863 - Freguesia do Ó - CEP 02734-000.

Parágrafo primeiro - Poderá a Companhia, a critério de sua Diretoria, instalar ou extinguir filiais, estabelecimentos industriais ou comerciais, escritórios e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Parágrafo segundo - A Companhia possui as seguintes filiais:

FILIAL 1

R. Benjamim Pereira, 265
Jaçanã - CEP 02274-000
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0199130 8
CNPJ/MF 01.937.635/0002-63

FILIAL 3

Av. Marechal Tito, 7.579
Itaim Paulista - CEP 08115-100
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0199132 4
CNPJ/MF 01.937.635/0004-25

FILIAL 5

Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 1.251
Tremembé - CEP 02350-002
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0206217 3
CNPJ/MF 01.937.635/0007-78

FILIAL 7

R. João Padilha, 127
Vila Prudente - CEP 03109-010
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0242588 8
CNPJ/MF 01.937.635/0009-30

FILIAL 2

R. Darwin, 47
Santo Amaro - CEP 04741-010
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0199131 6
CNPJ/MF 01.937.635/0003-44

FILIAL 4

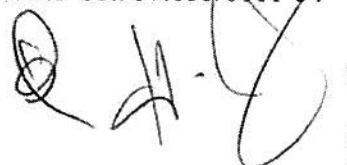
Av. Sen. Teotônio Vilela, 1.433
Interlagos - CEP 04801-010
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0206216 5
CNPJ/MF 01.937.635/0006-97

FILIAL 6

Av. Sen. Teotônio Vilela, 5800
Vila São José - CEP 04804-000
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0214712 8
CNPJ/MF 01.937.635/0008-59

FILIAL 8

Av. Francisco Matarazzo, 892
Água Branca - CEP 05001-100
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0243415 1
CNPJ/MF 01.937.635/0011-54



DUCESP
08 10 12

FILIAL 9

R. Thales dos Santos Freire, 923
Baeta Neves - CEP 09751-020
São Bernardo do Campo/SP
NIRE - 35 9 0254253 1
CNPJ/MF 01.937.635/0013-16

FILIAL 10

Rua Apucarana, 1.000
Tatuapé - CEP 03311-001
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0254254 0
CNPJ/MF 01.937.635/0012-35

FILIAL 11 - ESCRITÓRIO CENTRAL

Av. Paulista, 2.073 - 24º andar
Cerqueira César - CEP 01311-300
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0242225 1
CNPJ/MF 01.937.635/0010-73

FILIAL 12

Av. Rosa Molina Pannochia, 331
Bairro Curralinho - CEP 07124-543
Guarulhos/SP
NIRE - 35 9 0184441 1
CNPJ/MF 01.937.635/0005-06

FILIAL 13

Rua Doutor João Ribeiro 304
Penha - CEP 03634-000
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 0283180 1
CNPJ/MF 01.937.635/0014-05

FILIAL 14

R. Maria Cândida nº 1511
Bairro Carandiru - CEP 02071-012
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 03058501
CNPJ/MF 01.937.635/0015-88

FILIAL 15

Rua Carlos Vicari nº 155/197
Água Branca - CEP 05033-070
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 03058510
CNPJ/MF 01.937.635/0016-69

FILIAL 16 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

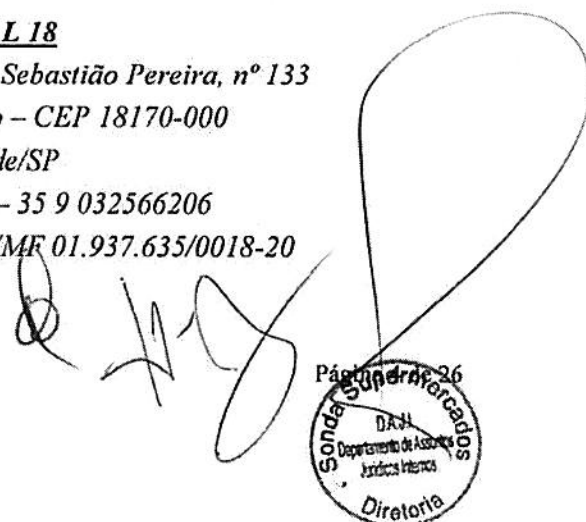
Av. Nicola Demarchi, nº 351
CEP 09820-650
São Bernardo do Campo/SP
NIRE - 35 9 03058528
CNPJ/MF 01.937.635/0017-40

FILIAL 17

Av. Deputado Emílio Carlos, nº 525
Vila Caldas - CEP 06310-160
Carapicuíba/SP
NIRE - 35 9 03256192
CNPJ/MF 01.937.635/0019-01

FILIAL 18

R. Dr. Sebastião Pereira, nº 133
Centro - CEP 18170-000
Piedade/SP
NIRE - 35 9 032566206
CNPJ/MF 01.937.635/0018-20



DUCESP
08 10 12

FILIAL 19

Av. Conselheiro Carrão, nº 2255
Vila Carrão - CEP 03403-002
São Paulo/SP
NIRE - 35 9 03392061
CNPJ/MF 01.937.635/0021-26

FILIAL 21

R. Adhemar de Barros, nº 188
Jardim Modelo - CEP 07400-000
Município de Arujá/SP
NIRE 35903444410
CNPJ/MF 01.937.635/0024-79

FILIAL 23

Av. Amador Bueno da Veiga, nº 119
Penha - CEP 03635-000
São Paulo/SP
NIRE 35903444436
CNPJ/MF 01.937.635/0022-07

FILIAL 25

R. Otávio Braga de Mesquita, 1450
Vila Barros - CEP 07191-000
Guarulhos/SP,
NIRE 35903472987
CNPJ/MF: 01.937.635/0026-30

FILIAL 27

Praça Chile, 57
Parques das Nações - CEP 09210-270
Santo André/SP
NIRE 35904044954
CNPJ/MF: 01.937.635/0028-00

FILIAL 20

R. Avenida General Edgar Faço nº 361,
Bairro Piqueri
CEP 02924-000 - São Paulo/SP
NIRE - 35 9 03392070
CNPJ/MF 01.937.635/0020-45

FILIAL 22

R. Nova Aliança do Ivaí, nº 151
Vila Renata - CEP 07063-170
Guarulhos/SP
NIRE 35903444428
CNPJ/MF 01.937.635/0023-98

FILIAL 24

Estrada Velha Rio - São Paulo, No. 4496
Jardim São José - CEP 12215-656
São José dos Campos/SP
NIRE 35903472979
CNPJ/MF: 01.937.635/0025-50

FILIAL 26

Estrada da Fazendinha, 1.199,
Jardim Ana Estela - CEP 06364-000
Carapicuíba/SP
NIRE 35903456019
CNPJ/MF: 01.937.635/0027-11

FILIAL 28

Rua João Padilla, 127, sala 2
Vila Prudente - CEP 03109-010
São Paulo/SP
NIRE 35904044962
CNPJ/MF: 01.937.635/0029-83

08

12

12



DUCE SP
08 10 12

FILIAL 29

Rua General de Divisão Pedro Rodrigues
D, 400
Aldeia – CEP 06440-180
Barueri/SP
NIRE 35904149039
CNPJ/MF: 01.937.635/0030-17

FILIAL 30

Avenida Inajar de Souza nº 5.646
Vila Rica, CEP 02861-190
São Paulo/SP
NIRE 35904231266
CNPJ/MF: 01.937.635/0032-89

FILIAL 31

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães
nº 11.333
Pirituba - Taipas, CEP 02984-035
São Paulo/SP
NIRE 35904231274
CNPJ/MF: 01.937.635/0034-40

FILIAL 32

Rua Reverendo Erondice Pontes de Queiroz
nº 41
Freguesia do Ó, CEP 02757-070
São Paulo/SP
NIRE 3590423128-2
CNPJ/MF: 01.937.635/0033-60

FILIAL 33

Avenida Itavuvu nº 2.420, Piso 01
Plaza Shopping Itavuvu, Jardim Maria
Antonia Prado, CEP 18076-005
Sorocaba/SP
NIRE 3590423129-1
CNPJ/MF: 01.937.635/0031-06

FILIAL 34

Avenida Santo Estevam, nº 200
Vila Silviania, CEP 06321-490
Carapicuíba/SP
NIRE 35904249858
CNPJ/MF: 01.937.635/0035-21

FILIAL 35

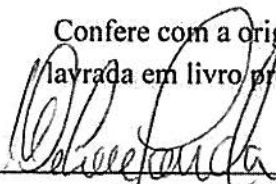
Rua Jacob Emerick, nº 249
Centro, CEP 11310-071;
São Vicente/SP
NIRE 3590440849-2
CNPJ/MF: 01.937.635/0036-02 "

(iv) Em ato contínuo, tendo em vista as deliberações descritas nos itens anteriores, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ser redigido na forma constante do Anexo II à presente ata.

JUCESP
08 10 12

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 18 de setembro de 2012. Acionistas Presentes: Delcir Sonda; Idi Sonda.

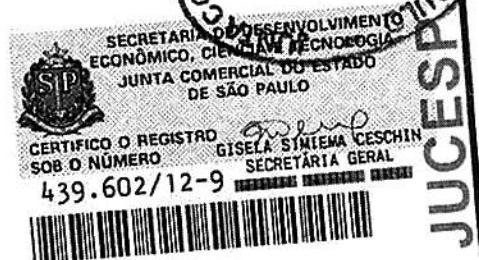
Confere com a original,
lavrada em livro próprio.



Delcir Sonda
Presidente



Idi Sonda
Secretário



Página 7 de 26

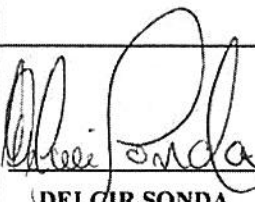


DUCE SP
08 10 12

ANEXO I À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012

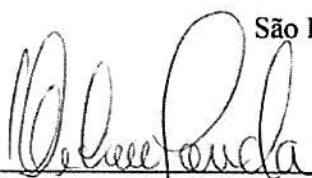
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

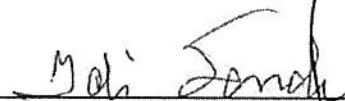
NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO E CLASSE DE AÇÕES ORDINÁRIAS
01	 IDI SONDA	BRASILEIRA	Av. Paulista, 2073 – Horsa II, 24º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP	2.878.620
02	 DELOIR SONDA	BRASILEIRA	Av. Paulista, 2073 – Horsa II, 24º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP	2.878.620
TOTAL				5.757.240

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de setembro de 2012.



Deloir Sonda
Presidente da Mesa



Idi Sonda
Secretário da Mesa



DUCE SP
08 10 12

ANEXO II À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012

**ESTATUTO SOCIAL DE
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF 01.937.635/0001-82
NIRE 35.300.377.036

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A Companhia adotará a denominação social de **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.**, podendo, ainda, adotar os nomes fantasia **COBAL SUPERMERCADOS** e/ou **ZIMBREIRA SUPERMERCADOS**; e será uma Sociedade por Ações sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia está sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itaberaba nº 1.853/1.863 – Freguesia do Ó – CEP 02734-000.

Parágrafo primeiro - Poderá a Companhia, a critério de sua Diretoria, instalar ou extinguir filiais, estabelecimentos industriais ou comerciais, escritórios e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Parágrafo segundo - A Companhia possui as seguintes filiais:

FILIAL 1

R. Benjamim Pereira, 265
Jaçanã – CEP 02274-000
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0199130 8
CNPJ/MF 01.937.635/0002-63

FILIAL 2

R. Darwin, 47
Santo Amaro – CEP 04741-010
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0199131 6
CNPJ/MF 01.937.635/0003-44

Página 9 de 26



DUCE SP
08 10 12

FILIAL 3

Av. Marechal Tito, 7.579
Itaim Paulista – CEP 08115-100
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0199132 4
CNPJ/MF 01.937.635/0004-25

FILIAL 4

Av. Sen. Teotônio Vilela, 1.433
Interlagos – CEP 04801-010
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0206216 5
CNPJ/MF 01.937.635/0006-97

FILIAL 5

Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 1.251
Tremembé – CEP 02350-002
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0206217 3
CNPJ/MF 01.937.635/0007-78

FILIAL 6

Av. Sen. Teotônio Vilela, 5800
Vila São José – CEP 04804-000
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0214712 8
CNPJ/MF 01.937.635/0008-59

FILIAL 7

R. João Padilha, 127
Vila Prudente – CEP 03109-010
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0242588 8
CNPJ/MF 01.937.635/0009-30

FILIAL 8

Av. Francisco Matarazzo, 892
Água Branca – CEP 05001-100
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0243415 1
CNPJ/MF 01.937.635/0011-54

FILIAL 9

R. Thales dos Santos Freire, 923
Baeta Neves - CEP 09751-020
São Bernardo do Campo/SP
NIRE – 35 9 0254253 1
CNPJ/MF 01.937.635/0013-16

FILIAL 10

Rua Apucarana, 1.000
Tatuapé – CEP 03311-001
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0254254 0
CNPJ/MF 01.937.635/0012-35

FILIAL 11 – ESCRITÓRIO CENTRAL

Av. Paulista, 2.073 – 24º andar
Cerqueira César – CEP 01311-300
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0242225 1
CNPJ/MF 01.937.635/0010-73

FILIAL 12

Av. Rosa Molina Pannochia, 331
Bairro Curralinho – CEP 07124-543
Guarulhos/SP
NIRE – 35 9 0184441 1
CNPJ/MF 01.937.635/0005-06



JUCESP
08 10 12

FILIAL 13

Rua Doutor João Ribeiro 304
Penha – CEP 03634-000
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 0283180 1
CNPJ/MF 01.937.635/0014-05

FILIAL 15

Rua Carlos Vicari nº 155/197
Água Branca – CEP 05033-070
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 03058510
CNPJ/MF 01.937.635/0016-69

FILIAL 17

Av. Deputado Emílio Carlos, nº 525
Vila Caldas – CEP 06310-160
Carapicuíba/SP
NIRE – 35 9 03256192
CNPJ/MF 01.937.635/0019-01

FILIAL 19

Av. Conselheiro Carrão, nº 2255
Vila Carrão - CEP 03403-002
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 03392061
CNPJ/MF 01.937.635/0021-26

FILIAL 21

R. Adhemar de Barros, nº 188
Jardim Modelo - CEP 07400-000
Município de Arujá/SP
NIRE 35903444410
CNPJ/MF 01.937.635/0024-79

FILIAL 14

R. Maria Cândida nº 1511
Bairro Carandiru – CEP 02071-012
São Paulo/SP
NIRE – 35 9 03058501
CNPJ/MF 01.937.635/0015-88

FILIAL 16 – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Nicola Demarchi, nº 351
CEP 09820-650
São Bernardo do Campo/SP
NIRE – 35 9 03058528
CNPJ/MF 01.937.635/0017-40

FILIAL 18

R. Dr. Sebastião Pereira, nº 133
Centro – CEP 18170-000
Piedade/SP
NIRE – 35 9 032566206
CNPJ/MF 01.937.635/0018-20

FILIAL 20

R. Avenida General Edgar Faço nº 361,
Bairro Piqueri
CEP 02924-000 – São Paulo/SP
NIRE – 35 9 03392070
CNPJ/MF 01.937.635/0020-45

FILIAL 22

R. Nova Aliança do Ivaí, nº 151
Vila Renata - CEP 07063-170
Guarulhos/SP
NIRE 35903444428
CNPJ/MF 01.937.635/0023-98

DUCE SP
08 10 12

FILIAL 23

Av. Amador Bueno da Veiga, nº 119
Penha – CEP 03635-000
São Paulo/SP
NIRE 35903444436
CNPJ/MF 01.937.635/0022-07

FILIAL 24

Estrada Velha Rio – São Paulo, No. 4496
Jardim São José - CEP 12215-656
São José dos Campos/SP
NIRE 35903472979
CNPJ/MF: 01.937.635/0025-50

FILIAL 25

R. Otávio Braga de Mesquita, 1450
Vila Barros – CEP 07191-000
Guarulhos/SP,
NIRE 35903472987
CNPJ/MF: 01.937.635/0026-30

FILIAL 26

Estrada da Fazendinha, 1.199,
Jardim Ana Estela - CEP 06364-000
Carapicuíba/SP
NIRE 35903456019
CNPJ/MF: 01.937.635/0027-11

FILIAL 27

Praça Chile, 57
Parques das Nações – CEP 09210-270
Santo André/SP
NIRE 35904044954
CNPJ/MF: 01.937.635/0028-00

FILIAL 28

Rua João Padilla, 127, sala 2
Vila Prudente - CEP 03109-010
São Paulo/SP
NIRE 35904044962
CNPJ/MF: 01.937.635/0029-83

FILIAL 29

Rua General de Divisão Pedro Rodrigues D,
400
Aldeia – CEP 06440-180
Barueri/SP
NIRE 35904149039
CNPJ/MF: 01.937.635/0030-17

FILIAL 30

Avenida Inajar de Souza nº 5.646
Vila Rica, CEP 02861-190
São Paulo/SP
NIRE 35904231266
CNPJ/MF: 01.937.635/0032-89

FILIAL 31

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº
11.333
Pirituba - Taipas, CEP 02984-035
São Paulo/SP
NIRE 35904231274
CNPJ/MF: 01.937.635/0034-40

FILIAL 32

Rua Reverendo Erondice Pontes de Queiroz
nº 41
Freguesia do Ó, CEP 02757-070
São Paulo/SP
NIRE 3590423128-2
CNPJ/MF: 01.937.635/0033-60



JUCE SP
08 10 12

FILIAL 33

Avenida Itavuvu nº 2.420, Piso 01
Plaza Shopping Itavuvu, Jardim Maria
Antonia Prado, CEP 18076-005
Sorocaba/SP
NIRE 3590423129-1
CNPJ/MF:01.937.635/0031-06

FILIAL 34

Avenida Santo Estevam, nº 200
Vila Silviania, CEP 06321-490
Carapicuíba/SP
NIRE 35904249858
CNPJ/MF:01.937.635/0035-21

FILIAL 35

Rua Jacob Emerick, nº 249
Centro, CEP 11310-071;
São Vicente/SP
NIRE 3590440849-2
CNPJ/MF:01.937.635/0036-02

ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto social:

- a) Exercer as atividades de supermercados, hipermercados, atendimento em auto serviço com padaria e panificadora, confeitaria, açougue, peixaria e panificadora, lancheteria, contando ainda com escritórios administrativos e depósitos de mercadorias;
- b) A compra e venda por atacado e varejo, exportação e importação de alimentos, cereais, secos e molhados, ferragens, fazendas, artigos de vestuário, produtos químicos não farmacêuticos, bebidas, brinquedos, combustíveis e lubrificantes;
- c) Comércio de transporte rodoviário de carga própria;
- d) Industrialização, beneficiamento, polimento, empacotamento de produtos agrícolas em geral;
- e) Comércio, compra e venda inclusive na Bolsa de Mercadorias, de cereais e materiais preciosos, negociação na Bolsa Mercantil de Futuros, por conta própria ou de terceiros;



DUCESP
08 10 12

f) Participação em outras sociedades de forma direta e indireta como acionista, quotista ou membro em consórcio; e

g) Administração de bens próprios; e

h) A compra, venda e revenda de derivados de petróleo, combustíveis, lubrificantes, acessórios e afins, realizando serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.757.240,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), dividido em 5.757.240 (cinco milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

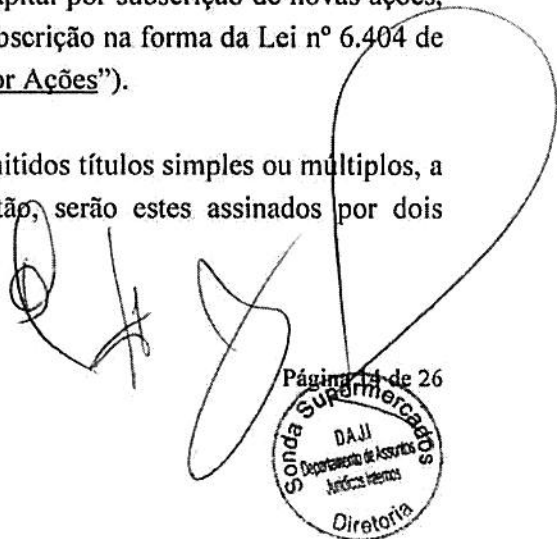
Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações de Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo – Cada uma das filiais possui capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins fiscais.

Parágrafo Terceiro – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 6º - As ações serão escriturais não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser a pedido e custo de acionistas, quando então, serão estes assinados por dois diretores.



DUCEAP

08 10 19

ARTIGO 7º - As despesas com desdobramento ou agrupamento de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes, quando aplicável.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 8º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, onde os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie e será convocada na forma da lei.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será instalada e presidida por um Diretor, que convidará uns dos presentes, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade para servir como Secretário.

ARTIGO 9º - Exceto conforme previsto no Artigo 26 deste Estatuto Social, competirá à Assembléia Geral, além das atribuições que lhe são delegadas por lei ou pelo presente Estatuto, deliberar acerca das seguintes matérias, com aprovação de acionistas representando a maioria absoluta dos votos, salvo quorum específico previsto no presente Estatuto Social e/ou na legislação em vigor.

- a) Apreciação, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) Criação e/ou emissão de ações de qualquer espécie, e modificação das respectivas condições, vantagens ou direitos, inclusive a suspensão dos direitos de acionista, bem como a emissão de debêntures, de partes beneficiárias e notas promissórias para distribuição pública, e de quaisquer outros títulos mobiliários;
- c) A avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- d) Aquisição, alienação, disposição ou operação, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou distribuição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo como objeto bens do ativo permanente, intangíveis, outros ativos ou créditos da Companhia se:

DUCESP
08 10 12

- i) Independentemente do valor envolvido, fazer parte da operação qualquer administrador da Companhia, respectivos cônjuges ou sociedades com as quais as pessoas anteriormente referidas mantenham ou tenham mantido, direta ou indiretamente, qualquer ligação societária ou contratual;
- e) Prestação de qualquer tipo de garantia a terceiros;
- f) Exame e aprovação do Plano Anual de Negócios para o ano civil seguinte, a ser apresentado pela Diretoria Executiva até outubro de cada ano;
- g) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios;
- h) O licenciamento ou sublicenciamento a quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de licença de que a Companhia seja titular, a qualquer título, de fato ou de direito, ou a celebração de qualquer instrumento contratual relativo ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual para a Companhia;
- i) A aquisição de participação societária em outras empresas e o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social;
- j) A incorporação, fusão, cisão e liquidação da Companhia, seja voluntária ou decorrente de lei, bem como qualquer reestruturação, reorganização societária, transformação, incorporação, cessação do estado de liquidação, dissolução, desdobramento de quotas, divisão, combinação ou consolidação de ativos;
- k) O pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- l) A prestação de qualquer garantia ou indenização para assegurar responsabilidades ou operações da Companhia e/ou de terceiros, bem como a execução de qualquer ato gratuito em nome da Companhia;
- m) A celebração de quaisquer contratos visando a participação nos lucros para os empregados;
- n) A contratação de qualquer empregado cuja remuneração seja mensal exceda ao equivalente em Reais a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época;

DUCE SP
08 10 12

- o) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação de sua remuneração, global ou individual; e
- p) A eventual nomeação de auditores.

ARTIGO 10 - Quaisquer alterações ao presente Estatuto Social, inclusive modificações do Capital Social, dependerão da aprovação da totalidade dos acionistas da Companhia, observadas as restrições constantes do Artigo 26 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

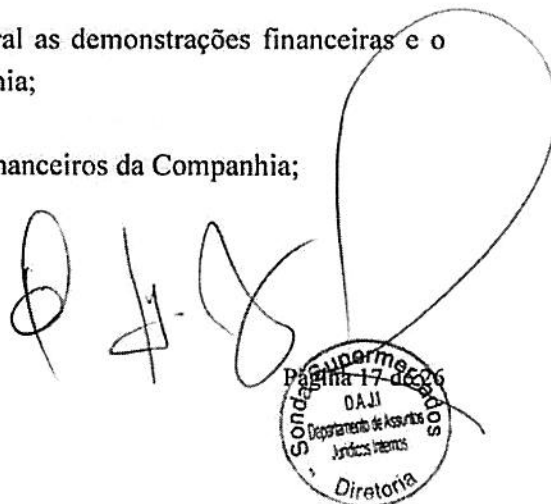
ARTIGO 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sócios ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo, um Diretor Administrativo, outro Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, sócios ou não, eleitos pelos sócios na Assembléia Geral, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro – Compete à Diretoria, além de suas atribuições legais e observadas as disposições constantes do Artigo 26 deste Estatuto Social:

- a) Convocar a Assembléia Geral;
- b) Administrar as operações financeiras da Companhia;
- c) Aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da Administração da Companhia;
- d) Manter todos os livros e os controles financeiros da Companhia;


A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the following text: 'Supermercado', 'DAJI', 'Departamento de Assuntos Jurídicos Internos', and 'Diretoria'.



- e) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionando os negócios e atividades normais e habituais da Companhia, e zelar para que todas as decisões da Assembléia de Acionistas sejam cumpridas;
- f) Preparar e submeter aos Sócios, até Outubro de cada ano, uma proposta de Plano Anual de Negócios para o ano civil seguinte (o "Plano"), que incluirá orçamento discriminando especificamente a origem das receitas, despesas, investimentos em ativo fixo e a necessidade de recursos para a consecução dos objetivos propostos;
- g) Deliberar sobre:
 - i. Instalação ou fechamento de filiais, escritórios ou agências da companhia;
 - ii. Escolha e destituição dos auditores independentes;
 - iii. Aquisição de ações emitidas pela própria Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberação sobre alienação das ações próprias para cancelamento, *ad referendum* da Assembléia Geral; e
 - iv. Proposta para destinação dos lucros líquidos e declaração e distribuição de dividendos a ser submetida à apreciação da Assembléia de Acionistas; e
- h) Decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e não seja exclusiva da Assembléia Geral.

ARTIGO 12 – Sempre observado o disposto no presente Estatuto, os atos de Administração ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por:

- a) Conjuntamente por 02 (dois) Diretores, ou;
- b) Conjuntamente, por um Diretor e por um Procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo Instrumento de Mandato, ou;

Página 18 de 26

Companhia Supermercados
DAJI
Departamento de Assuntos Jurídicos e Planos
Diretoria

DUCE SP

08 10 10

- c) Isoladamente, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, ou um procurador, observados os poderes conferidos no Instrumento de Mandato.

Parágrafo Primeiro – Observado o “caput”, a representação da Companhia em juízo ou fora dela, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Os procuradores serão nomeados por instrumento próprio, público ou particular, outorgado individualmente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, em cujo documento se especificarão os poderes conferidos e o prazo de validade. Contudo, os instrumentos de mandato, quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula *ad judicium*, ou para defesa dos interesses da Companhia em processos ou procedimentos administrativos, poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 – O Conselho Fiscal é órgão não permanente que será eleito pela Assembléia Geral nos casos e pela forma determinada pela lei, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 – A Companhia poderá criar um Conselho de Administração, que atuará como órgão de supervisão e controle e responderá pela gestão ordinária dos negócios da

Página 10 de 26



DUCE SP
09 10 19

Companhia, determinando estratégias e diretrizes, bem como fixando as bases da organização corporativa para garantir maior eficiência.

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração atuará de acordo com as diretrizes constantes do Estatuto Social, praticando atos e/ou negócios jurídicos relacionados à gestão da Companhia, ressalvados os atos cuja prática seja reservada, por Lei ou pelo próprio Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto de delegação, os poderes conferidos ao Conselho de Administração por lei ou pelo Estatuto Social, ou, os poderes imprescindíveis ao responsável desempenho das suas funções básicas de supervisão e controle.

Parágrafo Segundo – A ampliação e/ou a redução das atribuições conferidas ao Conselho de Administração, dependerá da aprovação dos acionistas representando maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO 16 – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão desde que presentes 2 (dois) dos seus membros, dentre eles o seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 17 – O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros, todos acionistas, eleitos em Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o mandato até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração terá, entre os seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá as reuniões, e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou existência de vaga sobressalente no Conselho de Administração, o preenchimento do respectivo cargo se dará por indicação do(s) representante(s) do membro ausente ou impedido. A pessoa indicada

DUCE SP
08 10 10

desempenhará as funções atribuídas até a data da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar, quando então, se elegerá o substituto do membro ausente ou impedido, para completar o mandato em curso.

ARTIGO 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada ou telefax contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará a convocação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo.

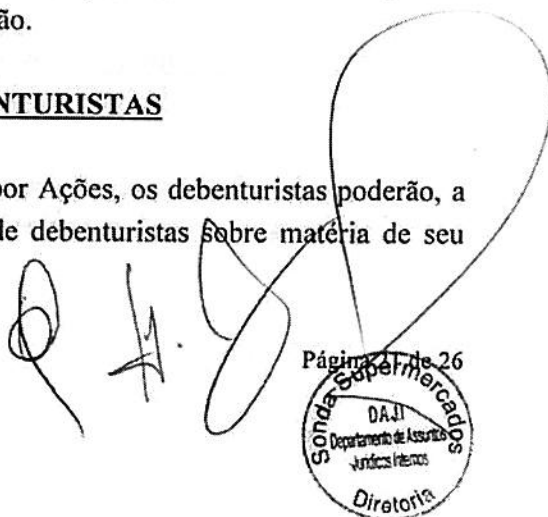
Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão em regra presenciais, mas, se necessário for, poderão ser realizadas através de meios eletrônicos ou videoconferência. Os Conselheiros deverão assistir pessoalmente às sessões do Conselho de Administração e, quando excepcionalmente não puderem fazê-lo, deverão ser representados por outro Conselheiro, mediante a concessão de procuração ou através de qualquer outro meio que assegure a validade da representação, conforme entendimento do Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto – A competência para convocação e preparação da Ordem do Dia compete ao Presidente do Conselho de Administração. Outrossim, é autorizada que a convocação e instalação se dê a pedido de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, mediante prévia especificação dos temas que serão debatidos na reunião.

Parágrafo Quinto – O Presidente poderá, sempre que julgar pertinente, submeter ao Conselho de Administração todo e qualquer assunto que entender conveniente, ainda que não contemplado na Ordem do Dia da sessão.

CAPÍTULO VII – DEBENTURISTAS

ARTIGO 19 – Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar em sede de assembleia de debenturistas sobre matéria de seu interesse (“Assembleia Geral de Debenturistas”).


Página 21 de 26
DAJI
Departamento de Assuntos Jurídicos Internos
Diretoria

DUCE SP
08 10 12

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia poderá ser convocada pela Companhia, pelo agente fiduciário, pela CVM ou por detentores de, ao menos, 10% (dez por cento) das debêntures emitidas.

ARTIGO 21 – Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Debenturistas serão convocados para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Companhia por meio de notificação escrita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais de Debenturistas previstas neste Capítulo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecerem todos os Debenturistas da Companhia.

ARTIGO 22 – Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a Assembleia Geral.

ARTIGO 23 – A Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia se instalará, em primeira convocação, com a presença de detentores de debêntures que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta) mais uma das debêntures em circulação, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de detentores de debêntures.

Parágrafo Primeiro – A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Parágrafo Segundo – O agente fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

[Handwritten signature]



DUCE SP
09 10 12

ARTIGO 24 – Exceto se disposto de outra forma neste Estatuto Social, todas as resoluções em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas, por titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação sendo permitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

Parágrafo Único – Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada debênture outorgará ao seu titular o direito a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de debêntures ou não.

ARTIGO 25 – Será sempre facultada a presença dos representantes legais da Companhia, e seus assessores jurídicos, nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

ARTIGO 26 – Dependerá de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, a deliberação das seguintes matérias em Assembleia Geral da Companhia, além daquelas previstas em lei:

- a) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, que resulte em mudança ou transferência de controle acionário, exceto entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia;
- b) alteração do objeto social da Emissora que resulte, cumulativamente, (a) em alteração relevante no setor de atuação; e (b) na avaliação dos Debenturistas, após manifestação expressa da Companhia realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ocorrência da alteração, possa causar um efeito adverso relevante à Companhia;
- c) alienação ou cessão de ativos da Companhia em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto por qualquer alienação ou cessão aplicáveis a reorganizações societárias da Companhia; e
- d) prestação de garantias fidejussórias ou reais que prejudiquem a execução das garantias prestadas no âmbito da emissão das debêntures.

ARTIGO 27 – As matérias previstas no Artigo 26 acima, somente poderão ser aprovadas pelos Acionistas em sede de Assembleia Geral e adotadas pela Companhia após a

Página 23 de 26

DAJI
Departamento de Assuntos
Jurídicos Internos
Diretoria

DUCE SP

08 10 12

aprovação dos debenturistas, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

ARTIGO 28 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais.

ARTIGO 29 – Dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado no exercício; e
- d) demonstração da origem e aplicação dos recursos.

ARTIGO 30 – Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto de Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Primeiro – O saldo que se verificar será distribuído aos acionistas, na proporção das ações possuídas ou em outra proporção se assim for decidido por acionistas que representem a totalidade do capital social. Referido saldo também poderá, por decisão dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ser destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo Segundo – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá levantar, semestralmente, em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes,



DUCE SP
08 10 12

distribuir lucros ou bonificações.

Parágrafo Quarto – A distribuição dos lucros conforme prevista neste Estatuto poderá ser suspensa ou distribuída em nível, ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro, do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 31 – É facultado aos acionistas, a qualquer tempo, promover a auditoria dos livros e registros da Companhia, por seu próprio auditor ou por auditoria independente.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 32 – A cessão, transferência, oneração ou alienação, a qualquer título, das ações da Companhia por um dos acionistas enseja direito de preferência na aquisição de tais ações para os demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; salvo quando tal transferência se der para terceira pessoa que seja subsidiária, controlada, controladora, coligada ou afiliada ao acionista que esteja alienando as ações.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33 – Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Companhia, a Assembléia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral que deliberar a liquidação da Companhia, determinará a remuneração do liquidante.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34 – Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas versando sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, gravando parte ou a totalidade das ações da Companhia, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, devendo ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01.

ARTIGO 35 – Para todas as questões oriundas deste estatuto fica desde já eleito o foro da

Página 25 de 26

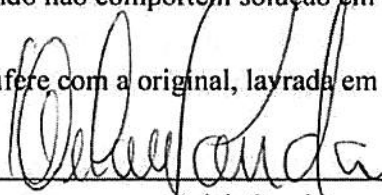


JUCESP
08 10 12

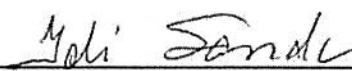
Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportem solução em assembléia geral de acionistas.

Confere com a original, lavrada em livro próprio



Delcir Sonda
Presidente



Idi Sonda
Secretário

